

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A OI S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL, POR MEIO DE CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO 0800.

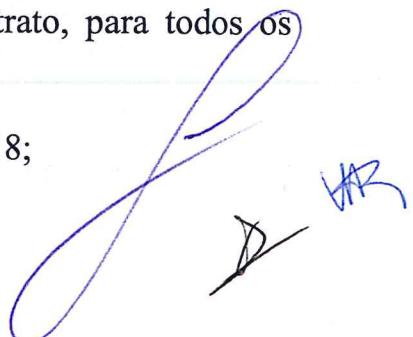
Ao(s) **DOZE** dia(s) do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a OI S.A., situada na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Executivos de Negócios, o senhor DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília e a senhora IVANILDE ROSA BEZERRA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 149/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) destinado ao uso do público em geral, com chamadas franqueadas (locais e de longa distância) oriundas de terminais fixos e móveis, por meio de código não geográfico 0800, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 05/10/18;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 149/18.

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lúcio Henrique Xavier Lopes", is positioned in the bottom right corner of the document. It is a cursive style with a large, sweeping "L" at the beginning.

Parágrafo oitavo – Os canais E1 deverão operar com sinalização de linha padrão ISDN.

Parágrafo nono - Os canais E1 instalados para encaminhamento das ligações dirigidas ao número universal da CONTRATANTE poderão ser substituídos por um entroncamento SIP (SIP Trunk) com capacidade de tráfego equivalente desde que acordado entre as partes.

Parágrafo décimo - O endereço de instalação dos canais E1 poderá ser alterado por solicitação do Órgão Responsável, sendo o prazo para execução de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, quando o novo endereço estiver dentro da área de atuação regular da CONTRATADA em Brasília-DF.

Parágrafo décimo primeiro - Quando o novo endereço não estiver na área de atuação regular da CONTRATADA, esta deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, elaborar estudo de viabilidade de infraestrutura de rede.

Parágrafo décimo segundo - Havendo viabilidade de infraestrutura de rede mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com o estudo de viabilidade, proposta contendo o custo de mudança e prazo para execução não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo décimo terceiro - Se todos os canais de voz E1 estiverem ocupados, as ligações destinadas ao número universal serão interceptadas na central telefônica da CONTRATADA por um tom padrão de ocupado (sinal de ocupado), sem que isso gere custo dessa ligação.

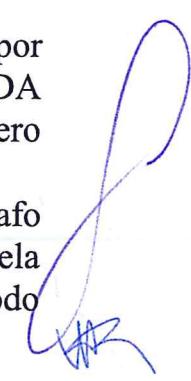
Parágrafo décimo quarto - Caso julgue conveniente, a CONTRATADA poderá interceptar a ligação por meio de uma mensagem de voz gravada informando ao usuário que todos os canais de comunicação para o número universal da CONTRATANTE estão ocupados, sem ônus adicional.

Parágrafo décimo quinto - O número universal 0800 designado pela CONTRATANTE para prestação dos serviços objeto deste Contrato é o 0800 619 619, tratado neste instrumento apenas como número universal, sendo admitida sua alteração, se não estiver compreendido na faixa de numeração designada pela ANATEL para a CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a escolha de novo número dentre as opções apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto - Deve ser assegurado o direito à portabilidade de código de acesso do serviço 0800, no prazo e condições definidos na Resolução da ANATEL Nº 426/2005.

Parágrafo décimo sétimo - Caso o número universal seja alterado por determinação da ANATEL durante a vigência do contrato, a CONTRATADA encaminhará as ligações, por meio dos canais E1 contratados, para o novo número designado.

Parágrafo décimo oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior as ligações dirigidas ao número universal serão interceptadas pela CONTRATADA e será informado ao usuário o novo número, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.



CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO

A CONTRATADA manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência deste Contrato, salvo nas interrupções excepcionais dos serviços, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerentes à prestação do STFC.

Parágrafo primeiro – Nas interrupções motivadas por razões de segurança ou situações de emergência, a CONTRATADA informará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da hora do início da interrupção, a previsão de restabelecimento do serviço.

Parágrafo segundo – Nas interrupções de ordem técnica, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE o diagnóstico das eventuais falhas e restabelecer o serviço dentro de 4 (quatro) horas, contadas da hora do início da interrupção.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, bem como de quaisquer componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma em que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Caberá à CONTRATADA disponibilizar canais para Atendimento Corporativo para o Contrato, atendendo, no mínimo, às seguintes exigências:

a) indicar ao Órgão Responsável o nome, o cargo, os telefones e os endereços de e-mail de seus prepostos e/ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável;

b) manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, disponibilizando à CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, para resposta às solicitações do Órgão Responsável, em questões técnico-administrativas relacionadas ao Contrato;

c) manter caixa postal de e-mail corporativo para recebimento das comunicações e solicitações da CONTRATANTE.

comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

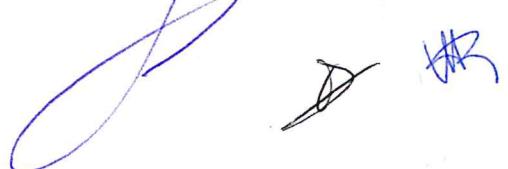
Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro - Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- d) manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando 24 horas por dia, sete dias da semana, para atendimento das solicitações do Órgão Responsável;
- e) respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações;
- f) possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, das tarifas e dos preços praticados;
- g) apresentar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- h) solicitar autorização por escrito (carta, fax ou e-mail), por meio do Órgão Responsável, ao Diretor-Geral da CONTRATANTE para implementar quaisquer outros serviços, próprios da CONTRATADA, não discriminados em seu Plano de Serviços, ou,



| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

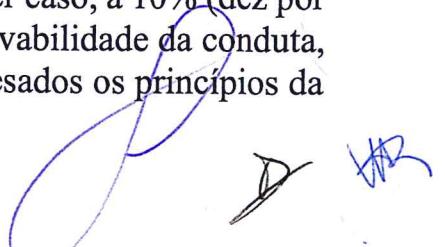
Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo - Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da



Parágrafo décimo primeiro – A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

Parágrafo décimo segundo – As despesas poderão ser agrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA disporá de um prazo de 50 (cinquenta) dias para adequar as faturas aos critérios de agrupamento informados pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – Não serão consideradas faturas desagrupadas, estando sujeitas tais cobranças aos critérios de desconto por cobrança tardia. Eventuais débitos individuais deverão ser agrupados na fatura e detalhamento eletrônico.

Parágrafo décimo quinto – No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do Órgão Responsável, a CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à CONTRATADA, que deverá enviar novas contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sétimo – A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento, previsto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo décimo oitavo – Salvo orientação diferente pelo Órgão Responsável, o endereço para entrega, constante na fatura, deverá ser:

Seção de Contas Telefônicas
Departamento Técnico - COAUD
Anexo III – Subsolo Sala 38º
Câmara dos Deputados
Brasília – DF
CEP: 70160-900

Parágrafo décimo nono – Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA disporá de um prazo de 60 (sessenta) dias, após o início dos serviços ou após qualquer solicitação de alteração, para adequar a fatura e o detalhamento eletrônico aos critérios exigidos no presente Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro – Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato FEBRABAN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 47.670,24 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - O pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário, caso este seja fornecido juntamente com a fatura detalhada.

Parágrafo quarto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA somente estará obrigada a encaminhar as referidas certidões, na forma disposta no parágrafo anterior, nos casos em que não seja possível confirmar a validade por meio de consulta aos sítios dos respectivos órgãos emitentes.

Parágrafo sétimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

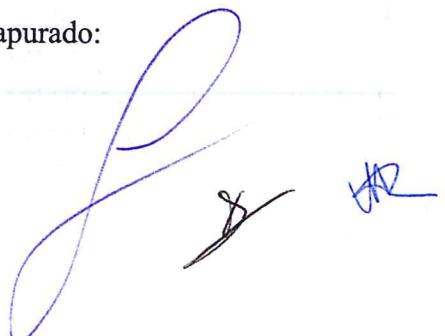
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/18 a 30/12/19, ou seja, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico, localizada no Edifício Anexo III, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de DEZEMBRO de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Davi de Oliveira Bertucci
Executivo de Negócios
CPF n. 872.857.111-87

Ivanilde Rosa Bezerra
Executiva de Negócios
CPF n. 449.170.403-10

Testemunhas: 1) R P 8184

2) Marcos L. P. P258